PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações na data 01/11/06
Responsável

Lei nº 382/2006

Dispõe sobre autorização de desapropriação amigável ou aquisição por escritura pública de compra e venda de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável e administrativa de imóvel declarado de utilidade pública pelo decreto do executivo 026, de 27 de setembro de 2006.

§ 1° - O imóvel objeto da desapropriação é constituído de uma área retangular, de 05.00.00 há (cinco hectares), sendo 100 m (cem metros) de frente e fundos, e 500 m (quinhentos metros) nas laterais, com todas as benfeitorias, situada na Fazenda Serra das Araras – PADSA, neste Município de Chapada Gaúcha, MG, com os seguintes limites e confrontações: frente com a estrada que liga Chapada Gaúcha ao Distrito de Bom Jesus de Minas; fundos com Aloysio Werno Rippel; lateral direita com sucessores de José Ribeiro de Almeida e lateral esquerda com Geraldo Aparecido Coutinho Viana.

§ 2° - O terreno objeto da desapropriação é de propriedade de Osmar Coutinho Viana, conforme escritura pública lavrada às fls. 060, do livro 01, do Cartório do Registro Civil e Notas da Cidade de Chapada Gaúcha.

§ 3° - O imóvel objeto da desapropriação tem por finalidade a instalação de depósito de lixo da cidade de Chapada Gaúcha-MG, para destinação final dos resíduos sólidos.

§ 4° - A desapropriação se fará na forma de escritura pública de desapropriação amigável, ou de compra e venda.

§ 5° - o valor da desapropriação será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha MG, ao vendedor, em quatro (04) pagamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um, vencíveis nas datas de 15 de novembro de 2006; 15 de dezembro e 2006; 15 de janeiro de 2007 e 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, MG 01 de Novembro de 2006.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal